



PROJETO DE LEI PL./0122.0/2018

Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenças ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos presenciais ou à distância devem informar, em suas peças publicitárias e programas, as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse.

§ 1º Para fins desta Lei, são consideradas relações que configuram potenciais conflitos de interesse qualquer tipo de patrocínio ou financiamento para a realização do evento, tais como recursos financeiros, pagamento de palestrantes, alimentação, transporte, hospedagem, brindes ou outro auxílio que possa ser mensurado por valor econômico.

§ 2º Os responsáveis pela organização de eventos devem informar, de forma clara, nas peças de publicidade e no programa do evento, a influência ou participação de organização empresarial, seja no conteúdo, na escolha do palestrante ou no patrocínio, bem como quaisquer contribuições que possam ter valor econômico, sem a necessidade de declarar montante recebido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 3º Os responsáveis pela realização de eventos presenciais ou à distância, referidos no *caput* do art. 1º, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
044ª Sessão de 10/05/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(23) DIREITO
(24) HUMANOS
Secretário



JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma época de incessante publicidade, que chega por meio de diversos canais de comunicação, impondo-se, assim, o aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa do consumidor, presumidamente, a parte vulnerável.

Desse modo, podemos verificar facilmente que a publicidade tem papel importante na relação de consumo, movimentando o mercado para atrair consumidores à utilização de produtos ou serviços veiculados na mídia.

Vale referir que o Código de Defesa do Consumidor reconheceu que a proteção do consumidor deve iniciar-se antes mesmo da celebração do contrato de consumo, ou seja, na fase da oferta, quando são utilizadas das técnicas de estimulação do consumo, entre as quais a publicidade.

Instituiu a Lei Consumerista, para a proteção do consumidor, uma série de normas e princípios para o controle da publicidade, coibindo a publicidade/propaganda enganosa ou abusiva, para resguardar a boa-fé do consumidor.

A Constituição Federal prevê o direito de informação como prerrogativa do consumidor e como obrigação do fornecedor, enquanto o CDC trata como princípios fundamentais a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços” e a “proteção contra a publicidade enganosa e abusiva” (art. 6º, incisos III e IV), os quais, juntamente com o princípio da transparência (art. 4º), conferem maior proteção ao consumidor.

Nesse contexto, a iniciativa de informar, nas peças publicitárias e nos programas de eventos presenciais ou à distância, elementos que possam caracterizar conflito de interesse entre qualquer tipo de patrocínio ou financiamento para a realização do evento, tais como recursos financeiros, pagamento de palestrantes, alimentação, transporte, hospedagem, brindes ou qualquer auxílio que possa ser mensurado por valor econômico, se coaduna como o direito de informação e com a proteção ao consumidor, mas não inviabiliza a realização ou a transmissão da mensagem pretendida, apenas



reforçam sua credibilidade, pois não esconde de seus destinatários as nuances envolvidas.

Por conta das razões aqui suscitadas, apresento o presente Projeto de Lei, de enorme relevância social, pois visa coibir o desrespeito ao consumidor e preservar o livre mercado, convidando meus Pares a apoiarem sua aprovação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso